



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DMV

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 232/2019

OBJETO: Criação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, nas Unidades Regionais de Minas Gerais e Santa Catarina.

ORIGEM: SUFIS/ANTT

PROCESSO: 50500.360788/2019-66

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NOTA N. 00227/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de criação de novas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, nos estados de Minas Gerais/MG e Santa Catarina/SC.

#### 2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Através da Nota Técnica SEI nº 2456/2019/GEAUT/SUFIS/DIR (SEI nº 932294) a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio às JARI - GEAUT, unidade administrativa a qual às Coordenações de Processamento de Autos de Infração - COAUT's estão vinculadas, propõe a criação de duas novas Unidades Regionais em Minas Gerais e em Santa Catarina, de forma a melhor distribuir os processos, propiciando melhor qualidade nos trabalhos das demais juntas existentes, bem como dar celeridade a análise dos processos nas referidas unidades administrativas.

2.2. As JARI são órgãos colegiados integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito ou executivos rodoviários, conforme art. 16, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

"Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17 Compete às Jari:

I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente."

2.3. Conforme NOTA N. 00227/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 1057525):

"Entendo, no caso, que a competência da SUFIS para a proposta de criação de JARIs se fundamenta no art. 44 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, quando remete àquela Superintendência a competência para coordenar as atividades de apoios às Juntas e representá-la, tal qual previsto nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 44. À Superintendência de Fiscalização compete:

XVI - coordenar as atividades de Processamento de Autos de Infração na Sede e nas Unidades Regionais e as atuações da Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs da ANTT;

XVII - representar as JARIs e o Colegiado Especial junto ao Órgão Autuador;

XVIII - convocar as reuniões dos responsáveis pelas Coordenações de Processamento de Autos de Infração e as reuniões plenárias das JARIs da ANTT, visando uniformização de procedimentos, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação e sobre julgamentos realizados;

XIX - convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais Juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

XX - encaminhar, semestralmente e anualmente, à Direção da Agência, os relatórios das atividades das Coordenações e das JARIs e do Colegiado Especial de Recursos de Infrações de Trânsito;"

2.4. A SUFIS, através do Relatório à Diretoria 718 (SEI nº 1095946) justifica a necessidade de criação das duas novas JARI, devido ao grande número de processos julgados e os que ainda estão pendentes de análise e julgamento nas referidas unidades, a fim de que haja melhor forma de distribuição dos processos, propiciando melhor qualidade nos trabalhos das juntas existentes, bem como dar celeridade a análise dos processos nas unidades administrativas, sendo que, atualmente estão em funcionamento as JARI no Distrito Federal (analisa processos de Minas Gerais), Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul (analisa processos de Santa Catarina), as quais são as responsáveis pela análise e julgamento dos processos de Excesso de Peso, oriundos das Unidades Regionais próprias ou das demais que ainda não possuem JARI instituídas.

" (...)

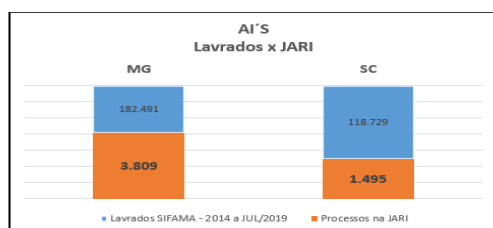
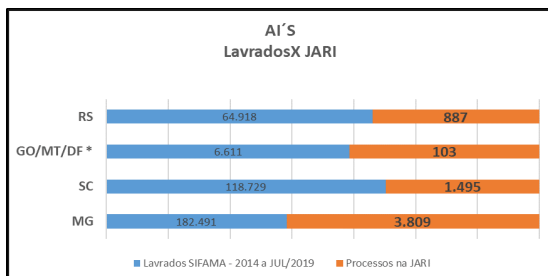
Outrossim, o art.2º do Regimento Interno das JARI's dispõe que, a critério da Diretoria da ANTT, poderão ser criadas Juntas Administrativas circunscritas a cada Unidade Regional de sua estrutura.

O estado de Minas Gerais abarca a maior malha rodoviária federal concedida do país. E, atualmente, os processos oriundos da Unidade Regional no estado de Minas Gerais são julgados na JARI/DF. O que por si só justifica sua criação.

Já os processos oriundos do estado de Santa Catarina são julgados na JARI/RS.

Nesse sentido, o quantitativo de processos remetidos para análise e julgamento das referidas unidades justifica a implementação de juntas próprias, a saber:

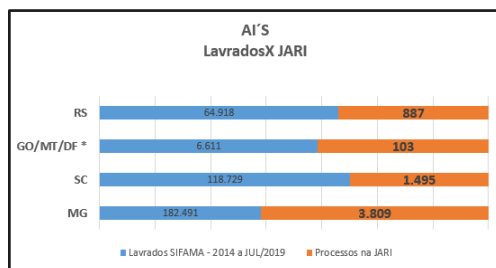
AUTOS	MG	SC
Lavrados SIFAMA - 2014 a JUL/2019	182.491	118.729
Processos na JARI	3.809	1.495



O volume crescente de processos que, atualmente, são encaminhados para as JARI's do Distrito Federal (oriundos de MG) e do Rio Grande do Sul (oriundos de SC), podem ser avaliados com os dados abaixo:

AUTOS	MG	SC	GO/MT/DF*	RS
Lavrados SIFAMA - 2014 a JUL/2019	182.491	118.729	6.611	64.918
Processos na JARI	3.809	1.495	103	887

Obs.: \* - GO: opera precariamente desde de 2016. / MT: iniciou as operações em 2019.



Cabe ainda considerar que está em eminência a operação remota dos postos de pesagem, que visa mantê-los ativos 24 horas/dia o que, certamente, sobrecarregará a JARI/DF caso se mantenha a atual competência territorial. Além da autuação e processamento das evasões pelo rito do CTB o que, consequentemente, demandará análise e julgamento da junta instalada no DF.

Outrossim, o início da operação efetiva dos postos nos estados de Goiás e de Mato Grosso, com perspectiva de grande volume de análises, em razão do trânsito de safra e entre safra, irá sobrecarregar a unidade no modo atual constituído.

Informamos, também, que a propositura em tela **não trará impactos orçamentários/financeiros** para sua implementação, tendo em vista que as funções/cargos são efetivadas por mera deliberação superior, com vistas a convalidar os atos inerentes dos julgamentos.

A proposta de criação das JARI's foi submetida à Procuradoria Federal junto à ANTT, sem ressalvas jurídicas, podendo ser dado prosseguimento na propositura de criação das Juntas, com a observância de eventual oitiva de outras unidades organizacionais, se necessário, conforme Nota nº 00227/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

Dessa forma, o Regimento Interno da JARI, em seu art.2º, estabelece que: "a critério da Diretoria, junto a cada Unidade Regional da estrutura da ANTT, poderá funcionar uma JARI, que terá a mesma circunscrição da Unidade Regional em que estiver instalada."

Assim, a criação de novas Juntas nas citadas Unidades Regionais encontra respaldo no juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. (...)"

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de

Deliberação apresentada no Documento SEI nº1298987, autorizando a criação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI nas Unidades Regionais de Minas Gerais/MG e Santa Catarina/SC.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**JULIANA LOPES NUNES**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 10/09/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 11/09/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1299086** e o código CRC **5F6E7ED1**.

Referência: Processo nº 50500.360788/2019-66

SEI nº 1299086

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)